



Art 4º - O Estado de Pernambuco, através da EMPETUR, ficará responsável pela manutenção e proteção da área disponibilizada para o Projeto Praia Sem Barreiras, como também de todo o serviço prestado no local.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade da EMPETUR/Estado de Pernambuco.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da EMPETUR/Estado de Pernambuco se estende a favor de qualquer pessoa que freqüente a área de instalação do equipamento e sofra eventual dano pela utilização do mesmo.

§ 3º O espaço da acessibilidade funcionará aos sábados e domingos, conforme tábuas das mares, sempre na maré baixa, próxima à Igreja de São José, na Praia de Tamandaré/PE.

Art. 5º - A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 6º - Esta portaria tem validade até dezembro de 2016, podendo ser prorrogada a critério da conveniência da União, e devendo o Estado de Pernambuco solicitar a renovação, antes do vencimento da autorização, perdendo sua validade com o descumprimento das atividades propostas no projeto ou da ausência do pedido de renovação.

Art. 7º A presente autorização fica condicionada às exigências legais nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SILVIO DE BARROS PESSÓA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 0051769-76.2014.4.01.3400 pelo juízo da 5ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região da Seção Judiciária do Distrito Federal, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46211.003517/2013-07
Entidade	STILMG - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Tecnologia de Informação do Leste de Minas Gerais
CNPJ	18.182.255/0001-88
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Açucena, Almenara, Araçuaí, Belo Oriente, Caratinga, Carlos Chagas, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Diamantina, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Itabira, Itueta, Manhuaçu, Mantena, Medina, Muriaé, Peçanha, Resplendor, Santana do Paraíso, Teófilo Otoni, Timóteo e Viçosa
Categoria Profissional	Categoria Profissional dos Trabalhadores das Empresas de Informática, Dados, Tecnologia de Informação e Serviços

Em virtude de decisão judicial, Processo 0001081-59.2014.5.21.0009, oriunda da 9ª Vara Federal do Trabalho de Natal/RN, TRT da 21ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 444/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao SEERN - Sindicato das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte, Processo 46217.002810/2013-99, CNPJ 17.850.881/0001-32, para representar a Categoria econômica das Empresas Operadoras, Geradoras, de Transmissão, Comercialização e Distribuição de Energia Elétrica, Prestadoras de Serviços e Fabricantes de Equipamentos, Materiais e Tecnologia do Setor Energético do Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Rio Grande do Norte. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão da Categoria Econômica das Indústrias de Energia Elétrica da representação do SINERGIA - Sindicato Inter-estadual das Indústrias de Energia Elétrica, Processo 46000.004406/97-22, CNPJ 34.074.211/0001-90, no estado do Rio Grande do Norte, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de maio de 2015

Nº 8 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.001490/2015-71 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006:

Homologa alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Trifilar Projetos Elétricos Ltda EPP, inscrita no CNPJ 14.636.597/0001-70, situada na Rua Santa Alexandrina, 898, Bairro Araguaia, cep. 30.620-170, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de maio de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT n.º 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT n.º 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de n.º 47351.000011/2015-68.

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo docente - PCS da FACULDADE DE AMPÈRE - FAMPER, mantida pela CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CNPJ N.º 05.051.670/0001-50, sediada no município de Ampere, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT n.º 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT n.º 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de n.º 47351.000012/2015-11.

HOMOLOGA O Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo - PCS da FACULDADE DE AMPÈRE - FAMPER, mantida pelo CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CNPJ N.º 05.051.670/0001-50, sediada no município de Ampere, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

NEIVO BERARDIN

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 341, DE 5 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial n.º 1.095/2010, publicada no DOU de 20/05/2010 e considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46220.001472/2015-81, protocolado no dia 20/03/2015, RESOLVE:

Conceder autorização à BOUTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.313.402/0001-58, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua do Cedro, 1181, bairro Dom Joaquim, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto n.º 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho

ALBERTO ROBERGE CAUSS



## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 101, DE 13 DE MAIO DE 2015

Cria o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério dos Transportes, o Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Carga, com o objetivo de discutir e oferecer sugestões e medidas técnicas para o aperfeiçoamento do transporte rodoviário de cargas no país.

§1º O Fórum terá natureza consultiva e propositiva ao Ministério dos Transportes.

§2º A atuação do Fórum não se confundirá nem excluirá as atribuições do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte - CONIT, previstas pela Lei n.º 10.233, de 2001 e regulamentadas pelo Decreto n.º 6.550, de 2008.

Art. 2º O Fórum será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I - do Ministério dos Transportes - MT;

II - da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

IV - dos Transportadores Autônomos de Carga;

V - das Empresas de Transportes de Cargas e dos Embarcadores de Carga.

§1º Os membros do Fórum e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instituições que representam e serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes, que coordenará as atividades.

§ 2º O Coordenador do Grupo será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Política Nacional de Transportes;

§3º O Fórum poderá estabelecer os contatos necessários junto aos órgãos e entidades governamentais que possuem correlação com os objetivos propostos.

§4º A Câmara de Estudos poderá convidar, quando necessário, representantes de outros órgãos, entidades e instituições para prestar informações e colaborar com suas atividades.

Art. 3º As unidades do Ministério dos Transportes e das entidades vinculadas que forem instadas pelo Grupo de Trabalho deverão respeitar os prazos estipulados para o fornecimento dos subsídios solicitados.

Art. 4º As despesas dos membros participantes do Fórum, tais como diárias, passagens, hospedagens e comunicação serão suportadas pelos respectivos órgãos, entidades ou instituições que representam.

Art. 5º O Secretário Executivo poderá editar os atos necessários para a regulamentação dos trabalhos e das atividades a serem exercidas no âmbito do Fórum Permanente.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria n.º 105, de 25 de julho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 120, DE 12 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.103456/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 134+000m, na Pista Norte, em Caçapava/SP, de interesse da DVR Powers Centers Participações Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a DVR deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Para a readequação do acesso, o ponto de ônibus existente no local deverá ser retirado ou realocado, bem como o call box existente, que deverá ser transferido para novo local, com a concordância da NovaDutra.

Art. 3º A DVR não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.